

**Resolução GR nº. 97/2020, de 23/09/2020**  
**Reitor: Marcelo Knobel**

*Fixa normas de controle de bens móveis permanentes.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando:

- a necessidade de atualizar as normas que tratam do controle de bens móveis permanentes da Universidade e de terceiros, sob sua guarda;
- a necessidade de registro imediato desses bens no sistema de patrimônio da Universidade como condição de controle, seguro e manutenção.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O controle dos bens móveis permanentes da Universidade e de terceiros, sob sua guarda, será efetuado pelas Unidades e Órgãos.

§1º É de responsabilidade dos dirigentes das Unidades e Órgãos:

I - Garantir o registro, controle e conservação dos bens, além da comunicação formal e imediata de quaisquer ocorrências, tais como extravio, furto, roubo, sinistro, desvio de finalidade ou movimentações que envolvam mudança de responsabilidade sobre os bens, no sistema de patrimônio da Universidade;

II – Realizar, anualmente, o inventário físico.

§2º São deveres de todos os servidores da Universidade:

I – Zelar pelos bens a ele confiados;

II – Contribuir para a transparência quanto à utilização destes;

III – Comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio responsável quaisquer ocorrências relativas aos bens sob sua guarda;

IV – Prestar contas da utilização dos bens, sempre que a ele for solicitado.

**Artigo 2º** - Todo bem móvel, com exceção daquele enquadrado na situação do § 3º, próprio ou de terceiros, sob guarda da Universidade, será registrado no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu ingresso na Universidade, mediante a comprovação de sua origem através de documentação hábil.

§1º Ficam dispensados de controle patrimonial:

I – Bens móveis próprios ou de terceiros, sob guarda da Universidade, cujo custo de aquisição ou valor justo unitário seja igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II – Bens móveis frágeis ou com durabilidade estimada inferior a dois anos;

III – Bens permanentes incorporados à estrutura física dos imóveis ou construções.

§ 2º Por valor justo unitário entende-se o valor de mercado ou o custo de reposição do bem na data da mensuração.

§ 3º Os bens com valor de aquisição abaixo do estipulado no § 1º, Inciso I, mas cuja durabilidade ou utilidade justifiquem o controle patrimonial, deverão ser registrados no sistema de patrimônio.

§ 4º Os dirigentes de Unidades ou Órgãos deverão adotar medidas de controle gerencial dos bens dispensados de controle patrimonial.

**Artigo 3º** - A movimentação de bens será prontamente registrada no sistema de patrimônio e formalizada em documento específico aprovado pelo dirigente da Unidade ou Órgão, ou por servidor por ele designado.



## Gabinete do Reitor

**Artigo 4º** - As Unidades e Órgãos providenciarão seguro patrimonial quando houver movimentação de bens que determine tal providência.

**Artigo 5º** - Na ocorrência de extravio, furto, roubo ou destruição de bens patrimoniais, próprios ou de terceiros sob guarda da Universidade, o dirigente da Unidade ou Órgão deverá:

I. Comunicar imediatamente à Secretaria de Vivência nos Campi casos de furto, roubo ou outra situação que entender pertinente.

II. Providenciar imediatamente a comunicação ao órgão policial competente, que lavrará o Boletim de Ocorrência.

III. Apurar fatos e responsabilidades e providenciar a abertura de Sindicância Administrativa nos casos previstos na Resolução GR nº 143/1999 e nos termos dos Artigos 174 e seguintes do ESUNICAMP.

**Artigo 6º** - A DGA constituirá Comitê Central de Inventário Físico de Bens Móveis para planejar, coordenar e controlar os inventários na Universidade.

**Artigo 7º** - Os Órgãos internos de manutenção, na sua competência técnica, efetuarão reparos nos bens sob responsabilidade da Universidade, a qual deverá ser comprovada mediante registro no sistema de patrimônio ou, nos casos em que o mesmo é dispensado, o documento fiscal de aquisição, contrato de comodato ou instrumento equivalente de demonstração de origem.

**Artigo 8º** - As normas complementares a esta Resolução serão definidas pela Diretoria Geral de Administração - DGA, por meio de Instrução Normativa.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GR-024/2003, de 10-03-2003.

**Marcelo Knobel**  
**REITOR**

Publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, fl. \_\_\_.

---

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL, REITOR**, em 23/09/2020, às 12:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**891A39A1 B87E46BA 8041EBB5 F4065A7B**

